

CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I Dos fundamentos éticos

Art. 1º. O Código de Ética da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Judô no país, compatibilizando-se com o Manual de Condutas da entidade.

Art. 2º. As regras contidas neste Código expressam os valores e princípios da CBJ como entidade máxima de representação do Judô no Brasil, das suas federações, Clubes e Academias a essas filiadas.

Art. 3º. O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Judô no País.

Art. 4º. Os membros da comunidade do Judô no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBJ quer das federações estaduais e do DF e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da CBJ bem como do Manual de Conduta da entidade, reconhecendo, apoiando e divulgando os seus objetivos, valores e princípios;

II - Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Judô e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto

internacional;

III - Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada modalidade do Judô sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

V - Defender a permanente valorização do Judô, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo e preparar os praticantes, por meio de cursos de aprimoramento;

VI - Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva do Judô;

VII - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII - Prevenir, desencorajar e denunciar ao Conselho de Ética quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e níveis do Judô, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade em geral;

IX - Coibir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética o uso de qualquer tipo de

droga ou estimulantes químicos proibidos, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

X - Rejeitar, rechaçar e denunciar ao Conselho de Ética qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

CAPÍTULO II **Das Competências e Deveres**

SEÇÃO I **Das Competências e Deveres dos Dirigentes da CBJ, das Federações Estaduais, das Associações, dos Clubes e das Academias**

Art. 5º Compete aos dirigentes nacionais e estaduais, das Associações, dos Clubes e das Academias conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática e a organização do Judô, tanto no país como na comunidade internacional.

Art. 6º Compete aos dirigentes nacionais e estaduais, das Associações, dos Clubes e das Academias, concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Judô dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta da modalidade.

Art. 7º Compete aos dirigentes estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, academias, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e

destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes.

Art. 8º Compete aos dirigentes nacionais e estaduais dar publicidade dos atos da CBJ, especialmente aqueles que se referem à convocação para atividades promovidas pela entidade relacionada à prática do judô, incluindo competições, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 1º. As competições oficiais da CBJ serão divulgadas por meio de Calendário Oficial, editado até o dia 30 de janeiro de cada ano.

§ 2º. A alteração de datas previstas no Calendário Oficial somente poderá ser feita com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado.

§ 3º. O prazo previsto no caput do presente artigo se aplica, igualmente, às decisões de adiamento de treinamentos e cursos que impliquem em despesas a serem realizadas pelos técnicos e atletas.

§ 4º. Os atos serão publicados no site oficial da CBJ e encaminhados às Federações mediante Comunicação Eletrônica. Quando cabível, os atos serão divulgados nas redes sociais da CBJ.

Art. 9º Compete aos dirigentes nacionais e estaduais estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Judô, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

Art. 10. Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBJ ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das

entidades e do esporte.

Art. 11. Compete aos dirigentes nacionais e estaduais todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Art. 12. Compete aos dirigentes nacionais e estaduais investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Judô, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

Art. 13. Compete aos dirigentes nacionais e estaduais incentivar a realização de cursos de aprimoramento, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, de atletas, árbitros, preparadores, técnicos, pessoal de apoio, para sua evolução no Esporte.

Art. 14. Compete aos dirigentes nacionais e estaduais, propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art. 15. É dever dos Dirigentes da CBJ, das Federações Estaduais, das Associações, dos Clubes e das Academias:

I - Privar-se de participar de apostas nos jogos, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediem e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos, combatendo e promovendo a luta contra a manipulação de resultados.

II - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o

envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBJ e das Federações vinculadas.

III - Declinar de envolvimento em negociações de transferências e promoção de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, evitando contribuir para a mercantilização e a precificação do esporte.

IV - Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados, coibindo a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes e respectivos parentes até terceiro grau, salvo mediante justificativa fundamentada e devidamente divulgada.

V. Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBJ e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar e buscar que as 27 federações também o façam.

VI. Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

SEÇÃO II Dos Deveres dos Árbitros

Art. 16. É dever de todo árbitro filiado junto à CBJ:

I - Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBJ e demais normas legais e regulamentares.

II - Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando

influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral.

III - Permanecer atualizado com as regras do Judô e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

IV - Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, levando em conta, quando cabível, as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções.

V - Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e abstendo-se de humilhações e revanchismo.

VI - Levar ao conhecimento da CBJ toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição.

VII - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.

VIII - Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBJ ou das demais Federações, ressalvados os esclarecimentos técnicos.

IX - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de álcool, produtos ilícitos ou qualquer e substâncias proibidas no esporte, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

X - Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

XI - Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral,

hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

SEÇÃO III Dos Deveres dos Atletas

Art. 17. Todos os atletas filiados têm os seguintes deveres:

I. Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e dedicação integrando equipes de judô, engajadas e motivadas.

II. Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, em todas as competições, no país ou na comunidade internacional.

III. Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, abstenendo-se de praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos contra público presente bem como abster-se de incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos por parte do público.

IV. Defender os interesses do Judô, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

V. Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar e/ou ética, manifestando-se com serenidade em prol de sua defesa, pelos meios legais, em caso de discordância.

VI. Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os

princípios e interesses do clube a que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico.

VII - Abster-se de qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de álcool, produtos ilícitos ou qualquer e substâncias proibidas no esporte, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

VIII. Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

IX. Tornar público e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno, e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento, abstendo-se do uso de substâncias proibidas para o esporte.

Seção IV Dos Deveres dos Técnicos

Art. 18. São deveres dos Técnicos:

I - Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos atletas para as competições.

II - Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras do Judô de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

III - Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais

que disciplinam o esporte tanto no País como na comunidade internacional.

IV - Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que levem em conta exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos, nos termos do Manual de Conduta.

V - Privar-se de expressar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos, atos ou comportamentos.

VI - Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que compitam com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.

VII - Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte.

VIII - Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao Conselho de Ética os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de substâncias proibidas no esporte, além de indícios de corrupção ou atitudes que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.

IX - Preservar os interesses, princípios e práticas do Judô, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.

X - Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a

coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube ou seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.

XI - Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar atitude ilícita ou contrária às normas desportivas.

XII - Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III Do Conselho de Ética

Art. 19. O Conselho de Ética da CBJ funcionará com independência no exercício de suas prerrogativas de zelar pelo integral cumprimento dos princípios deste Código.

Art. 20. Seus membros irão analisar cada caso dentro de critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, observando, em especial:

- a) a gravidade da infração;
- b) o grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, meios de comunicação, público, local de competição;
- c) as consequências à imagem do Judô;
- d) as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 21. A composição e funcionamento do Conselho de Ética estão definidos no seu Regimento Interno e sua atuação não excluirá a competência da Justiça Desportiva prevista no CBJD e demais normas legais aplicáveis.

Art. 22. A CBJ alocará todos os recursos necessários à disposição do Conselho a fim de que a análise e o julgamento das denúncias se deem no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas, no entanto, a complexidade, podendo ser prorrogado em até 60 dias.

Art. 23. Além das normas deste Código o Conselho de Ética deverá levar em conta o Manual de Conduta da CBJ, o Estatuto da CBJ, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais regulamentos que orientem a prática do esporte no País e na Comunidade Internacional.

Art. 24. Compete ao Conselho de Ética:

I - Julgar, em primeiro grau, as denúncias e representações em face de infrações ético-disciplinares atribuídas aos membros da comunidade do Judô no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBJ, quer das Federações que sejam filiadas à CBJ e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem;

II - Responder consultas formuladas sobre Ética profissional e esportiva e orientar e aconselhar sobre tal matéria;

III - Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou ética;

IV - Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética esportiva e normas de conduta visando a formação da consciência de todos os envolvidos para os problemas fundamentais da Ética.

V – Comunicar, mediante Ofício, aos órgãos competentes, a prática de condutas que possam ser tipificadas como crime ou contravenção, nos termos da legislação penal.

VI – Informar, quando cabível, aos Conselhos Profissionais e órgãos de

fiscalização, as sanções condenatórias aplicadas, após o seu trânsito em julgado.

Art. 25. A natureza da aplicabilidade estabelecida neste Código tem por objetivo promover ações educativas e preventivas, através de mecanismos que visem influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código.

CAPÍTULO IV Do Processo Ético

Art. 26. Nos processos éticos o Conselho de Ética obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos éticos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- III - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- IV - divulgação oficial dos atos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- V - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse da comunidade do judô;
- VI - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;

VIII - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;

IX - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais e à produção de provas;

X - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XI - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 27. Qualquer pessoa que tenha conhecimento da prática de atos que afrontem as prescrições do presente Código de Ética ou do Manual de Conduta da CBJ poderá apresentar Denúncia perante o Conselho de Ética da CBJ.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter:

I – identificação do infrator;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - com exposição dos fatos;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

Art. 28. O processo pode ser instaurado de ofício, mediante Representação de um dos Conselheiros integrantes do Conselho de Ética ou mediante denúncia.

Parágrafo único: Em casos de denúncias anônimas que indiquem indícios de infração ética o processo poderá ser instaurado de ofício.

Art. 29. Após os trâmites de distribuição, a denúncia será distribuída, pelo Presidente, ao Relator, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único: Nos casos de Representação, o Conselheiro responsável será o Relator, perante o Conselho.

Art. 30. Em Sessão, após manifestação do Relator em Parecer Preliminar, o Conselho decidirá pelo cabimento da instauração do processo ou pelo arquivamento da denúncia ou representação.

Art. 31. Em sendo recebida a Denúncia ou a Representação, compete ao Relator a instrução do processo.

Parágrafo único. Caso o Relator tenha votado pelo arquivamento da denúncia/representação será designado novo Relator, que será responsável pela instrução.

Art. 32. Após a instauração do Processo o acusado será citado para apresentação de defesa prévia, em 15 dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, mediante solicitação da parte interessada, por decisão do relator.

Art. 33. A citação do acusado será sempre realizada por correspondência eletrônica (e-mail), podendo excepcionalmente ser realizada por correspondência com AR e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da CBJ.

Parágrafo único. No caso de citação por edital, o prazo para a apresentação de defesa prévia passa a ser de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 34. Na defesa prévia, o acusado poderá constituir defensor e deverá juntar os documentos necessários, bem como indicar as testemunhas que pretende sejam ouvidas.

Art. 35. Caso o acusado não apresente a defesa prévia no prazo legal, será declarada a revelia.

Art. 36. Se o acusado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho de Ética deve designar-lhe defensor dativo.

Art. 37. Concluso o processo ao relator, este, mediante despacho sancionário, determinará as provas a serem produzidas, marcando a data de oitiva de testemunhas, caso tenham sido arroladas, bem como a oitiva do interessado e do acusado.

Art. 38. Após as oitivas das testemunhas, o acusado será intimado para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 39. Após a fase instrutória o Relator poderá propor diligências saneadoras ou, estando o feito em ordem, solicitará a sua inclusão em pauta para julgamento.

Art. 40. O acusado será intimado, por comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acompanhar o julgamento, podendo solicitar a realização de sustentação oral, nos termos do Regimento Interno.

Art. 41. As partes serão intimadas do Acórdão, nos termos do Regimento Interno.

Art. 42. Das decisões finais proferidas em Processo Ético que aplique as penas de suspensão acima de 1 (um) ano e exclusão caberá Recurso à Assembleia

Geral da CBJ, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 43. O Recurso será dirigido ao Presidente do Conselho de Ética, que, após juízo de admissibilidade, o remeterá para a Secretaria da CBJ, que providenciará os trâmites para seu julgamento perante a Assembleia Geral.

§1o. Os recursos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo.

§2o. A decisão proferida em julgamento do Recurso interposto não poderá agravar a penalidade aplicada.

Art. 44. É permitida a revisão do processo ético por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 45. O trâmite do processo administrativo observará as normas deste Código de Ética e do Regimento Interno do Conselho de Ética da CBJ.

Art. 46. Se o relator verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, encaminhará fundamentadamente os autos ao Presidente do Conselho, que determinará o seu arquivamento.

Art. 47. Após análise, caso seja acolhida a denúncia e instaurado o processo, o processo seguirá de ofício, cabendo ao Conselho de Ética decidir sobre o sigilo do denunciante e/ou denunciado, aplicando-o se houver justificativa para tal.

CAPÍTULO V Da Prescrição

Art. 48. O processo disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com pena de exclusão e proibição de tomar parte em qualquer atividade relacionada ao judô;

II - em 2 (dois) anos, quanto à pena de suspensão, multa e devolução de prêmios;

III - em 1 (um) ano, quanto à advertência, devolução de prêmios, proibição de acesso a locais de competição e medidas de interesse social.

Art. 49. São causas de interrupção do prazo prescricional o recebimento de qualquer notificação pelo Conselho, a instauração do processo administrativo e a decisão proferida pelo Conselho de Ética.

Parágrafo único. Interrompido o curso da prescrição, o prazo recomeçará a correr.

CAPÍTULO VI Das Sanções

Art. 50. As sanções deverão ser, de acordo com os princípios e critérios estabelecidos neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a sua gravidade.

Art. 51. As sanções cabíveis de serem aplicadas pelo Conselho de Ética da CBJ são as seguintes:

I - advertência;

II – multa;

III - devolução de prêmios;

IV - proibição de acesso a locais de competição;

V - suspensão por prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias;

VI - proibição de tomar parte em qualquer atividade relacionada ao judô;

III – exclusão;

Art. 52. A sanção de advertência é considerada de natureza leve e será aplicada nos casos de prática de condutas ofensivas às normas deste Código, do Manual de Conduta da CBJ e das demais legislações aplicáveis, nos casos em que não houver previsão de sanção mais gravosa.

§ 1º Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado sigilosamente por escrito da anotação em sua ficha do cometimento.

Art. 53. A sanção de multa será aplicada, cumulativamente às penas aplicadas, nos casos em que a conduta for sancionada com pena de suspensão acima de 90 (noventa) dias, com base nos valores fixados em Assembleia Geral.

Art. 54. A sanção de devolução de prêmios será aplicada, cumulativamente, aos acusados que receberem as sanções de suspensão, proibição de acesso a locais de competição, proibição de tomar parte em qualquer atividade relacionada ao judô e exclusão, a critério do Conselho de Ética da CBJ.

Art. 55. A sanção de proibição de acesso a locais de competição será aplicada nos casos em que a presença do acusado possa colocar em risco a integridade física ou moral de qualquer indivíduo, e perdurará por, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, caso cessem os fatos que lhe deram causa, pelo Conselho de Ética.

Parágrafo único. A decisão que aplicar a sanção de proibição de acesso a locais de competição deverá indicar quais as localidades (municípios, estados ou países) aos quais ela se aplica, bem como o prazo de sua duração, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 56. A sanção de suspensão, por prazo fixado em decisão do Conselho, com duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias será aplicada nos casos de

reincidência na prática de condutas puníveis com a pena de advertência e no descumprimento dos deveres previstos nos artigos 15, II a IV; 16, I; 17, VII a IX e art. 18, XI e XII.

Parágrafo único. Em caso de suspensão, o punido fica impedido de manter relações com a CBJ e quaisquer entidades do Judô pelo prazo que lhe for anotado, ficando igualmente impedido de receber quaisquer vantagens inerentes ao cargo durante este período.

Art. 57. A sanção de exclusão, de natureza grave, será aplicada nos casos de reincidência na prática de condutas puníveis com a pena de suspensão, a critério do Conselho de Ética, e no caso do descumprimento do dever previsto no art. 15, I, deste Código.

Parágrafo único. Em caso de exclusão o punido será desligado de todas as atividades do Judô, podendo ser readmitido após decorridos 10 (dez) anos.

Art. 58. Para efeitos de apuração da gravidade da infração, serão consideradas:

I - Circunstâncias atenuantes:

- a) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- b) ser o infrator primário;
- c) não ter consumado a infração que lhe é atribuída.

II - Circunstâncias agravantes:

- a) ser o infrator reincidente, assim considerados aqueles que tenham sido condenados pelo no Conselho de Ética nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da última punição, independentemente da natureza da infração;
- b) ter a infração consequências danosas para a modalidade;
- c) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- d) ter o infrator instigado outros a agirem em grupo;

e) ter o infrator instigado o público à violência física ou moral.

CAPÍTULO VII Das Consultas

Art. 59. As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Ética.

Art. 60. O Conselho não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no caso concreto.

CAPÍTULO VIII Dos Prazos

Art. 61. Todos os prazos conferidos às partes serão anotados pela Secretaria conforme determinado pelo Presidente.

Art. 62. Os prazos serão contados em dias úteis e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Não correrá prazo se houver obstáculo judicial ou motivo de força maior reconhecido pelo Conselho de Ética.



**Confederação
Brasileira de Judô**
*Brazilian Judo
Confederation*

Rua Capitão Salomão, 40 - Humaitá
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22271-040

(21) 2463-2692

cbj.com.br

§ 3º As informações oficiais apresentadas fora do prazo por motivo justificado podem ser admitidas, se oportuna sua apreciação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A CBJ não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados ao Conselho de Ética.

Art. 64. As disposições do presente Código de Ética poderão ser alteradas por decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 65. O presente Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Documento aprovado pelo Conselho de Ética em 15.06.2022